LEI Nº 3.002, DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo a preceder a permuta de imóveis entre o Município e Elizabete Maria Martins, com o fornecimento de material de construção para efeito de torna.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote número 135 (cento e trinta e cinco), da quadra 083 (oitenta e três), na zona 11 (onze), situada à Rua Noel Rosa, no prolongamento do Bairro Bela Vista, recebendo em contrapartida o lote de número 381 (trezentos e oitenta e um), da quadra 041 (quarenta e um), na zona 12 (doze), situado no leito da Rua Joaquim Januário, Bairro Catalão, com o respectivo barracão, de número 514, de propriedade de Elizabete Maria Martins.

Art. 2º Os imóveis relacionados no artigo primeiro apresentam as seguintes especificações em termos de perímetro, limites, área e registro:

1- Lote do Município:

11,40 m (onze metros e quarenta centímetros) de frente para a Rua Noel Rosa;

28,00 m (vinte e oito metros), pelo lado direito, para o lote 124 (cento e vinte quatro):

11,00 m (onze metros e quarenta centímetros), pelos fundos, para o lote 245 (duzentos e quarenta e cinco).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 319,20 m2 (trezentos e dezenove metros e vinte centímetros quadrados).

Matricula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em data de 03 de Março de 1978, sob número– 5.917.

1 lote de Elizabete Maria Martins.

13,20 m (treze metros e vinte centímetros) de frente para o lote 055 (cinqüenta e cinco) e a Rua Joaquim Januário:

29,40 m (vinte e nove metros e quarenta centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 391 (trezentos e noventa e um) e o beco.

17,10 m (dezessete metros e dez centímetros) pelos fundos para os lotes 264 (duzentos e sessenta e quatro) e 373 (trezentos e setenta e três).

Perímetro irregular, que fecha uma área de 250,00 m2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados).

Matrícula incluindo o barracão a que se refere o artigo primeiro, no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em data de 12 (doze) de novembro de 1990, sob o domínio 57.907.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou assim o valor dos bens de permuta:

a- Lote de propriedade do Município:
CR$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)

b- Imóvel de propriedade de Elizabete Maria Martins:
CR$!.500.000,00 (um milhão quinhentos mil cruzeiros)

c- Torna da parte do Município: material de construção constante do anexo desta Lei:
CR$ 462.893,74 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros e setenta e quatro centavos).

d- Complementação da torna: material remanescente, nos termos do artigo 5º (quinto desta Lei).

Artigo 4º - Constitui objetivo da permuta autorizada por esta Lei a demolição da residência constante do barracão número 514 da Rua Joaquim Januário, para abrir o espaço necessário ao prosseguimento da mesma rua.

Artigo 5º - Concluía a demolição a que se refere o artigo anterior, o material remanescente ficará a disposição da permutante Elizabete Maria Martins, ficando por sua conta às suas expensas as providências e despesas relativas ao transporte..

Artigo 6º - Correção por conta do Município às despesas decorrentes de escrituras, registros e emolumentos resultantes da permuta de que trata essa Lei.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de setembro de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei
Publicação Jornal Agora nº 4.525, de 18/09/1991